

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO,** em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 054/2012, Decreto Municipal nº 101/2022, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 12h59 do dia 12/02/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 13h00 do dia 12/02/2025

LOCAL: https://comprasbr.com.br/

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: https://pncp.gov.br/, www.comprasbr.com.br e

www.itapecerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8517

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de caminhão basculante, zero km, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência - anexo I deste Edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2** Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "site" do Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (https://comprasbr.com.br/), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Este Pregão será conduzido pela pregoeira, Sra. Andréa Vilano Guimarães, designada pela Portaria nº 055/2025 de 16 de janeiro de 2025.
- 2.3 A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **1** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Ficha: 267 - 02050104.122.0001.1190.4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500 e 1.755.

3.1.1 Serão utilizados recursos próprios e recursos oriundos do Convênio TRANSFEREGOMBR nº 948487/2023 celebrado entre União e o Município de Itapecerica-MG, o qual foi firmado em 28/12/2023.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1** As solicitações de esclarecimentos e informações complementares referentes ao processo licitatório, bem como as impugnações interpostas ao edital deverão ser enviadas até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (https://comprasbr.com.br/), no campo "esclarecimento/impugnação". (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **4.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será disponibilizada diretamente no "site" (https://comprasbr.com.br/).
- **4.3** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- **4.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **4.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **4.5** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar deste procedimento os interessados, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.
- **5.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estrangeiros que não funcionem no país;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- **e)** estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- **5.3** A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **2** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **6.1** Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR.
- **6.2** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.
- **6.2.1** O acesso do operador, para efeito de registro de proposta e ofertar lances em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **6.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.
- **6.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapecerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- **6.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **7.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 7.1.1 O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.comprasbr.com.br, no campo "Entrar".
- **7.2** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção dos respectivos documentos de habilitação, observados data e horário limite estabelecidos no edital.
- **7.2.1** O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.3** O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do "site" www.comprasbr.com.br, após clicar em "Entrar", preenchendo login e senha.
- **7.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- **7.4.1** Havendo desconexão por prazo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.5** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.6** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **7.7** Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.
- **7.7.1** No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- **7.7.2** É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do preenchimento da proposta eletrônica ou no decorrer da sessão pública do pregão, sob pena de desclassificação imediata.
- **7.7.2.1** A desclassificação de que trata o subitem acima não ocorrerá nos casos em que for solicitada a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos e esses terem sidos anexados pelo licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.
- **7.8** Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- **7.9** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.
- **7.10** O encaminhamento da proposta de preços concomitante com os documentos de habilitação será feito **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, observados datas e horários limites estabelecidos.
- **7.11** Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.
- **8.2** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:
- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- **II**. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- **8.3** Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- **8.4** As microempresas empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.5** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **8.5.1** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- **8.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do licitante;
- **g)** declarar o vencedor do certame;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- 9.2 Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via sistema eletrônico.

10 DOS PROCEDIMENTOS

- **10.1** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas.
- **10.2** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **10.3** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.4** Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **10.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.6** Será iniciada a etapa competitiva, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances serão formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo registro de horário e valor.
- **10.6.1** O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance anteriormente registrado pelo sistema.
- **10.6.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **10.6.3** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais).**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **10.7** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- **10.8** Para envio dos lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.9** O Pregoeiro disponibilizará os itens para disputa, os quais terão etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.9.1** A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.9.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.9.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.9.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **10.10** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- **10.10.1** Caso a proposta seja cadastrada erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do pregoeiro proceder a desclassificação do licitante para o item ou proposta.
- **10.11** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Caso não sejam apresentados lances e nem ocorra a negociação será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- **10.12** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada item, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- **10.13** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- **10.13.1** O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- **10.13.2** Toda negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.14** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na LC nº 123/2006.
- **10.15** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

O Pregoeiro verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

- **10.16** No julgamento de propostas e habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância destes e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e a estes será atribuída validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.16.1** Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, em vista de saneamento de que trata o subitem anterior, e análise de documentos, o pregoeiro suspenderá a sessão, a qual somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **10.17** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, e caso não tenha ainda inserido sua documentação de habilitação deverá anexá-la, após solicitação do Pregoeiro, no Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a solicitação, prorrogável por igual período.
- **10.18** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes.
- **10.19** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo respectivo para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **10.20** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.
- **10.21** Anteriormente a homologação, a Autoridade Competente examinará os autos do processo licitatório e poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **10.22** Homologado o resultado da licitação será feita a divulgação do ato homologatório através da afixação do mesmo no Diário Oficial do Município e publicação no site www.itapecerica.mg.gov.br.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **11.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta de preços deverá ser preenchida com as seguintes informações:
- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação do objeto licitado, conforme este edital, sendo obrigatória a indicação da MARCA e MODELO;
- d) valor global d o item/lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- **d1)** o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **d2)** o valor global do item/lote deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **d1)** quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- e) declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.
- **11.2** A proposta de preços deverá estar acompanhada de **Catálogo do veículo ofertado com suas** respectivas fotos e ficha técnica para análise das especificações



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

11.3 Para exercício do benefício concedido pela **LEI COMPLEMENTAR № 123/2006** deverá ser apresentada a **Declaração de BENEFICIÁRIO** (Modelo Anexo).

12 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- **12.1** Para a habilitação jurídica e fiscal do licitante mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento);
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Prova de regularidade relativa a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de Regularidade com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **12.2** Para fins de qualificação técnica o licitante deverá apresentar:
- **a)** Atestado de capacidade técnica, emitido por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu, a contento, bens de natureza compatível com o objeto licitado.
- **12.2.1** Os atestados deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- **12.2.2** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- **12.2.3** A exigência, ora apresentada, encontra-se devidamente prevista no art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21, a qual demonstra ser imprescindível a demonstração do desempenho operacional da empresa em contratações anteriores, envolvendo o objeto da presente contratação.

12.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração expressa de que a empresa não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (ANEXO IV).
- b) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018. (ANEXO VI).
- **c)** Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**ANEXO VII**).
- **12.4** O Pregoeiro poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta melhor classificada, verificar o eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar requerido.php).
- **12.4.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **12.5** A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.6** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **12.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- **b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da sessão do pregão. Não se enquadram nesse subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- **12.8.1** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1° do art. 43 da LC n° 123/06.
- **12.9** Após a entrega dos documentos para habilitação e aberta a sessão do certame, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.10** Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de novo documento a diligência realizada para:
- I sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
- **12.11** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, para o saneamento de que dispõe o subitem anterior, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **13.1** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, **AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- **13.1.1** Quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado do item.

14 DOS RECURSOS

- **14.1** Declarado o vencedor ou restando um ou mais lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser realizada via sistema eletrônico.
- **14.1.1** O Pregoeiro informará via chat a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso de forma motivada. As manifestações das motivações poderão ocorrer a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo prazo de **15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.
- **14.1.2** A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "Manifestar Recurso" do sistema eletrônico.
- **14.1.3** O recurso interposto será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o qual verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo a não reconsideração da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado devidamente motivado à Autoridade Superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **14.1.4** Na elaboração de suas decisões, a Autoridade competente será auxiliada pela Assessoria Jurídica, que deverá dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- **14.2** Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante, ou ainda, recursos sobre assuntos meramente protelatórios.
- **14.3** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade.
- **14.4** Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões, contado do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, caso desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a ser contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.5** A ausência de manifestação da intenção de recorrer, da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a declarar o vencedor e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.
- **14.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o processo licitatório.
- **14.8** As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" (https://comprasbr.com.br/).

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **15.1** Depois de homologada a licitação será lavrado um documento, em duas vias, que formalizará a contratação Minuta de Contrato que integra este Edital.
- **15.2** A adjudicatária terá até 3 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação.
- **15.2.1** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- **15.3** Para a assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- **15.4** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- **15.5** O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.
- **15.6** O prazo de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2025**, com início da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente, para que sejam cumpridas as obrigações entre as partes.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

15.7 O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de fornecimento e conterá dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

16 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Após a homologação e solicitação da unidade demandante a Diretoria de Compras encaminhará a Autorização de Fornecimento à Contratada. A comprovação de que o fornecedor recebeu a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** Os licitantes ficarão sujeitos às penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.
- **17.1.1** Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou
- **b)** entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- II. retardar a execução do certame:
- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
- III. não mantiver a proposta:
- a) não enviar a proposta;
- **b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **d)** deixar de apresentar amostra.
- IV. comportar-se de maneira inidônea:
- a) praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- **b)** cometer fraude de qualquer natureza;
- c) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- g) prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas.
- **17.2** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.3 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n^{o} 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;
- **b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- **17.3.1** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.
- **17.3.2** A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.
- **17.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia útil sobre o valor do bem em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem em atraso na entrega por período superior a 10(dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- 17.3.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **17.3.3.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.
- **17.4** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.
- **17.5** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 17.5.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.
- **17.6** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **17.7** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- **17.8** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 17.3 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **17.9** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **17.10** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **17.11** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **17.12** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 17.3 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria de Infraestrutura.
- **17.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **17.14** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.15 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:
- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.2** A presente licitação, poderá ser revogada, no todo ou em parte, pela Administração por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente, ou ainda, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **18.2.1** A anulação do pregão induz à do contrato.
- **18.2.2** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **18.3** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução contratual. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **18.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **18.5** O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **18.6** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **18.6.1** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **18.7** Das sessões do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.
- **18.8** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- **18.9** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- **18.10** Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, a apresentação da proposta implica ao licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, e integral aceitação de todos os seu termos e condições. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos prevalecerão às disposições do primeiro e entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- **18.11** Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.
- **18.12** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapecerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

- 20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV Modelo de Declaração que atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, bem como de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- Anexo V Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018;
- Anexo VII Declaração de Responsabilidade.

Itapecerica/MG, 29 de janeiro de 2025.

Gleyton Luiz Pereira Prefeito Municipal

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **14** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBIETO

1.1 O objeto é aquisição de caminhão basculante, zero km, conforme especificações e exigências constantes abaixo e demais informações constantes neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação contém apenas um item, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
01	CAMINHÃO BASCULANTE, TIPO: TOCO COM CAÇAMBA METÁLICA, POTÊNCIA: (MINIMA) 185 HP, CAPACIDADE CARGA: (MÍNIMA) 14.000 KG, TIPO SISTEMA DIREÇÃO: HIDRÁULICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°, CILINDRO HIDRÁULICO, TRAÇÃO: 4 X 2, PADRÃO DA CAÇAMBA: AUTOMÁTICO, PINOS DE CORDAS NAS LATERAIS FRENTE E, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA: 6 M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2023/2024.	UNIDADE	02	R\$525.777,67

3 JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS. MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO

4.1 O item objeto da presente aquisição é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O preço estimado foi apurado a partir de pesquisa prévia de mercado, com base em Painel de Preços do Governo Federal e em Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC vigente, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência do procedimento licitatório e integra o processo desta contratação.

6.2 O valor total estimado da aquisição é de **R\$1.051.555,33 (um milhão cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)**

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Por tratar-se de objeto oriundo de Convênio, no qual há um Plano de Trabalho aprovado, a solução como um todo já foi devidamente descrita e analisada, é a constante no referido Plano, tratando-se, portanto, de contratação rotineira para aquisição de bens comuns.

8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Os bens a serem adquiridos devem estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e ainda, atender a legislação pertinente de preservação do meio ambiente:

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **15** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

8.2 Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e observar as normas do INMETRO quando cabível. Além, de observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis, quando for o caso.

9 JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 Não se aplica, tendo em vista que a referida contratação trata-se de um único item.

10 DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidos os documentos relacionados no Item 12 deste Edital.

12 PROPOSTA

- **12.1** Até a data e o horário estabelecidos no edital para abertura da sessão, o licitante encaminhará sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, o modelo e o preço.
- **12.2** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **12.3** A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, bem como a marca do produto, o modelo e o PRAZO DE GARANTIA do bem.
- **12.4** A proposta de preços deverá estar acompanhada de **Catálogo do veículo ofertado com suas** respectivas fotos e ficha técnica.
- **12.4.1** A exigência da documentação explicitada no subitem 12.4 tem por finalidade assegurar à comissão técnica ou a servidor, a análise quanto à compatibilidade entre as especificações do item no edital com o bem ofertado pela licitante, possibilitando a quem julga dados técnicos referentes ao item proposto.

13 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 13.1 FORMA DE FORNECIMENTO

- **13.1.1** O objeto será fornecido mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na autorização.
- **13.1.2** O bem entregue pela Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **13.1.3** A Contratada deverá fornecer o bem em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pelo Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão informações referentes a marca e o modelo.
- **13.1.4** O bem deverá ser entregue <u>zero km (sem peças ou partes remanufaturadas)</u>, emplacado, licenciado e <u>com todos os impostos e tributos quitados</u>, ou seja, pronto para uso atendendo à legislação de trânsito, devendo ser entregue em segurança, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 13.1.5 No ato da entrega deverão ser fornecidos o Manual do Veículo redigido em português.
- **13.1.6** Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento dos bens deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria demandante.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **13.1.7** Em caso de devolução dos bens por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à Contratada. A substituição do bem devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou, caso haja impossibilidade justificada pela Contratada, será o prazo acordado entre as partes, o qual iniciará após o recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.
- **13.1.8** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições pactuadas no contrato.
- **13.1.9** O transporte dos bens deverá ser realizado pela Contratada em veículos apropriados (cegonha) até o município de Itapecerica/MG.

13.2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- **13.2.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- **13.2.2** O referido prazo não poderá exceder a **60 (sessenta)** dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **13.2.3** O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem anterior para a entrega do objeto.
- **13.2.4** A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura, na Rua Dr. Severo Mendes, n° 59, centro, Itapecerica-MG, CEP 35.550-000, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h às 17h, em remessa única.
- **13.2.5** Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega deverá a Contratada enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao email obras@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.
- **13.2.6** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocola-lo no Protocolo Geral, no edifício sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do produto.
- **13.2.6.1** O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:
- a) identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.
- **13.2.7** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da contratada.

14 FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **14.1** O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- **a) provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- **b) definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, consequente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.
- **14.2** Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **14.2.1** A Contratada deverá retirar no prazo de 10 (dez) dias na sede da Secretaria de Infraestrutura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os bens que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.
- **14.3** O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.
- **14.3.1** Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.
- **14.4** A verificação da adequação e a aceitação do bem entregue serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações do item e o estado em que se encontra.
- **14.5** O bem será considerado aceito somente após conferido e verificado pelo fiscal o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Edital.
- **14.6** O aceite/aprovação do bem pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

15 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **15.1** O prazo de garantia do bem é de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor. O bem que neste período apresentar defeitos sistemáticos de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela empresa, dentro do período supracitado.
- **15.2** O prazo de garantia contratual do bem, garantia complementar à legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, o qual começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- **15.3** Quanto a garantia legal, a contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento/máquina contra defeitos mecânicos pelo período estabelecido no manual do fabricante, as peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, incluindo mão de obra especializada, sem ônus para o Contratante.
- **15.4** Em caso de pane mecânica/elétrica por defeito de fabricação e que impeça o veículo de circular, os custos de remoção e de transporte do mesmo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
- **15.5** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada pela Contratada do bem nas dependências do Contratante. É vedada à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante.
- **15.6** A garantia legal ou contratual/técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- **15.7** A Contratada deverá comprovar que para a marca do equipamento/máquina ofertado exista assistência técnica autorizada pela fabricante, a uma distância máxima da sede do município de Itapecerica/MG de 180 km, para manutenção da garantia de fábrica, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica ou revisões periódicas, caso necessário.

Página **18** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

15.8 As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus do Contratante.

16 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- **16.1** O Contratante pagará à Contratada as importâncias devida à **vista**, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.2** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n° 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:
- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 16.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização:
- a) Número do Contrato;
- **b)** Número da Nota de Empenho correspondente;
- c) A indicação do Convênio TRANSFEREGOMBR nº 948487/2023.
- **16.2.2** A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- **16.2.3** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- **16.2.4** A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratante, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.
- **16.2.5** Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.
- **16.3** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **16.3.1** A Contratada deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.
- **16.4** O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.
- **16.5** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **16.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.7** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **16.8** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e no exercício subsequente será na dotação correspondente:

Ficha: 267 - 02050104.122.0001.1190.4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500 e 1.755.

OBS: Serão utilizados recursos oriundos do Convênio TRANSFEREGOMBR nº 948487/2023 celebrado entre união e o município de Itapecerica-MG, firmado em 28/12/2023.

18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.
- **18.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Adriano José da Silva**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **18.1.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **18.1.3** A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.
- **18.2** A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- **18.3** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **18.4** A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

18.5 Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- **b)** verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o contrato e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, de acordo com o objeto contratado; e
- **d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **18.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.
- **18.7** Compete ao gestor do Contrato:



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato;
- **c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- **18.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20 GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, haja vista tratar-se de aquisição de caminhões a serem pagos após entrega e recebimento e estes são cobertos por garantias próprias do objeto.

21 VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 O prazo de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2025**, com início da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente, para que sejam cumpridas as obrigações entre as partes.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **22.1.1** Entregar o bem LICENCIADO E DEVIDAMENTE EMPLACADO em nome do Município Contratante, na sede do Contratante, no prazo e condições do contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- **22.1.2** Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.
- **22.1.3** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **22.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.
- **22.1.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e prestar garantia do produto contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no edital e contrato.
- **22.1.6** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **22.1.7** Não subcontratar o objeto do contrato.
- **22.1.8** Informar endereço(s) eletrônico(s) e número telefônico para comunicação e efetivação do pedido durante a vigência contratual, bem como mantê-los atualizados.
- **22.1.9** Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital.

23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **23.1** São obrigações do Contratante:
- **23.1.1** Promover condições para o fornecimento e entrega do objeto do contrato.
- **23.1.2** Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pelo Contratante, o qual realizará a análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade e procederá a aceitação deste.
- **23.1.3** Comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **23.1.4** Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do objeto.
- **23.1.5** Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, o qual somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- **23.1.6** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada no bem entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 23.1.7 Emitir Autorização de Fornecimento.

24 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais foram tratadas no Item 17 deste Edital.

25 MATRIZ DE RISCO

25.1 Considerando que a presente contratação se trata de aquisição de bem comum, que ostenta baixa complexidade, a análise de risco revela-se incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021.

26 INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **26.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **26.2** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da mesma lei.
- **26.3** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **26.4** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.
- **26.4.1** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **26.5** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- **26.6** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

Gleyton Luiz Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gestor do Contrato

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **22** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

	Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da (unidade administrativa), como CONTRATANTE, e a, como CONTRATADA, para aquisição de um bem na forma abaixo.
Aos dias do mês de do ano de, na MUNICÍPIO DO DE ITAPECERICA - MG, por meio da denominado CONTRATANTE, representado pelo [autorio contrato), e a sociedade, estabelecida na inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - denominada CONTRATADA, neste ato representada por CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contra condições.	dade administrativa), a seguir dade administrativa competente para firmar o (endereço da sociedade CONTRATADA), CNPJ sob o nº, a seguir, crepresentante da sociedade
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à estipresente termo, especialmente pelas normas de caráter gente complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complet 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estip delas constantes, ainda que não expressamente tradirrestritamente.	geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei mentar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer ulações, sistema de penalidades e demais regras
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 O objeto do presente Contrato é	. ,
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1 Pela aquisição do bem, objeto deste contrato, pagará o (por extenso).	o Contratante à Contratada o valor global de R\$
CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO 4.1 O Contratante pagará à Contratada a importância devid e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, Federal nº 14.133/2021.	
4.2 A Contratada deverá apresentar as Notas Fiso Fornecimento e a seguinte documentação (art. 121 c/c o seu prazo de validade: a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federa b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e	art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do al;

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **23** de **36**

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **4.2.1** A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente e a indicação da A indicação do Convênio TRANSFEREGOMBR nº 948487/2023.
- **4.2.2** A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- **4.2.3** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- **4.2.4** A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratante, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.
- **4.2.5** Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.
- **4.3** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.4** A Contratada deverá destacar na nota fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- **5.1** O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação da proposta.
- **5.2** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- **5.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **5.4** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **5.5** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **6.1** O prazo de garantia do bem é de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor. O bem que neste período apresentar defeitos sistemáticos de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela empresa, dentro do período supracitado.
- **6.2** O prazo de garantia contratual do bem, garantia complementar à legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, o qual começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
- **6.3** Quanto a garantia legal, a contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento/máquina contra defeitos mecânicos pelo período estabelecido no manual do fabricante, as peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas,



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

de primeiro uso, e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, incluindo mão de obra especializada, sem ônus para o Contratante.

- **6.4** Em caso de pane mecânica/elétrica por defeito de fabricação e que impeça o veículo de circular, os custos de remoção e de transporte do mesmo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
- **6.5** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada pela Contratada do bem nas dependências do Contratante. É vedada à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante.
- **6.6** A garantia legal ou contratual/técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- **6.7** A Contratada deverá comprovar que para a marca do equipamento/máquina ofertado exista assistência técnica autorizada pela fabricante, a uma distância máxima da sede do município de Itapecerica/MG de 180 km, para manutenção da garantia de fábrica, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica ou revisões periódicas, caso necessário.
- **6.8** As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- **8.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.
- **8.2** O referido prazo não poderá exceder a **60 (sessenta)** dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **8.3** O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no subitem anterior para a entrega do objeto.
- **8.4** A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura, na Rua Dr. Severo Mendes, nº 59, centro, Itapecerica-MG, CEP 35.550-000, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h às 17h, em remessa única.
- **8.5** Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega deverá a Contratada enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao email obras@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.
- **8.6** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a Contratada, deverá protocola-lo no Protocolo Geral, no edifício sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do produto.
- **8.6.1** O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações
- a) identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- **b)** justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

8.7 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1** O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- **a) provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- **b) definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, consequente aceitação, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- **9.2** Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.
- **9.2.1** A Contratada deverá retirar no prazo de 10 (dez) dias na sede da Secretaria de Infraestrutura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os bens que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital.
- **9.3** O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.
- **9.3.1** Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.
- **10.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Adriano José da Silva**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.1.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.1.3** A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.
- **10.2** A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- **10.3** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **10.4** A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **26** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

10.5 Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- **b)** verificar se a entrega dos produtos, preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o contrato e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a aquisição, de acordo com o objeto contratado; e
- **d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- **10.6** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.7 Compete ao gestor do Contrato:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato;
- **c)** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- **10.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A forma de aceitação do objeto, obedecerá ao Termo de Referência, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Munícipio para	a o
xercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e no exercício subseque	ente
erá na dotação correspondente:	
icha:	

12.1.1 Serão utilizados recursos oriundos do Convênio TRANSFEREGOMBR nº 948487/2023 celebrado entre união e o município de Itapecerica-MG, firmado em 28/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **13.1** O prazo de vigência do presente contrato é de -----, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente, para que sejam cumpridas as obrigações entre as partes.
- **13.2** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da Contratada:

Fonte de recursos: ____

- **14.1.1** Entregar o bem LICENCIADO E DEVIDAMENTE EMPLACADO em nome do Município Contratante, na sede do Contratante, no prazo e condições do contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- **14.1.2** Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.
- **14.1.3** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **14.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.
- **14.1.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e prestar garantia do produto contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido no edital e neste contrato.
- **14.1.6** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **14.1.7** Não subcontratar o objeto deste contrato.
- **14.1.8** Informar endereço(s) eletrônico(s) e número telefônico para comunicação e efetivação do pedido durante a vigência contratual, bem como mantê-los atualizados.
- **14.1.9** Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **15.1** São obrigações do Contratante:
- **15.1.1** Promover condições para o fornecimento e entrega do objeto do contrato.
- **15.1.2** Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pelo Contratante, o qual realizará a análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade e procederá a aceitação deste.
- **15.1.3** Comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção.
- **15.1.4** Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do objeto.
- **15.1.5** Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, o qual somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- **15.1.6** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada no bem entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **15.1.7** Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **28** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **18.2** Pelo descumprimento total ou parcial da Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- **b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;
- **b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- **18.2.1** A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.
- **18.2.2** A recusa injustificada para assinar o contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.
- 18.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- **a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- **c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- **d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do cancelamento do contrato.
- 18.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **18.2.3.2** Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.
- **18.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento de cancelamento do Contrato.
- **18.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- **18.4.1** O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.
- **18.5** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **29** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **18.6** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do cancelamento da ARP.
- **18.7** A sanção prevista na alínea "d" do subitem 18.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- **18.8** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.
- **18.9** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- **18.10** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- **18.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.2 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **18.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **18.14** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

- **20.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **20.2** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da mesma lei.
- **20.3** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **30** de **36**



Testemunha

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 20.4 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10 % (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.
- 20.4.1 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 20.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 20.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.
- o

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
21.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. (a), Secretário (a) Municipal de
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO 22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Itapecerica/MG, de de
Agente Público competente do Contratante (Nome, cargo e lotação)
Representante Legal da Contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)
Testemunha

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página 31 de 36



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empre	esa:	CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	СЕР:
Telefone da em	presa:	
Email:		
Responsável pe	ela assinatura do contrato	
Nome:		
CPF:		Email:
Cargo/Função:		Telefone:
Dados bancário	os da empresa (com dígito ve	rificador)
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
especificações e co	ondições definidas no edital e s	
DESCRIÇÃO DO C)BJETO:	(Detalhar o objeto marca, modelo, ano etc.)
ALOR TOTAL D	A PROPOSTA:	()
DD A 7 O DE WALLE	ANE NA DDODOSTA	(não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos)
ofertado existe as uma distância de DECLARAÇÃO: D Declaro ainda que custos e despesas	ssistência técnica autorizada p km da sede do municíp eclaro que cumpro e acato to e, para os devidos fins legais necessários à execução do ob	dos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexo que nos preços acima propostos estão incluídos todos jeto desta licitação sem qualquer ônus para o Contratan
	diretos e indiretos, encargos m ou venham a incidir sobre o	sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisqu objeto licitado.
	ologo/manual indicando a ma nicas do bem ofertado.	rca/fabricante, modelo, bem como desenho/fotografia
		de de 2025
	Nome	sável pela empresa ou preposto completo e CPF



ADM 2025/2028 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n^0
, com sede na (endereço completo da empresa), por seu
representante legal infra-assinado, DECLARA , sob as penas da lei, que:
a) é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos
impedimentos previstos na lei;
b) não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem
como não se encontra sob subcontratação;
c) cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido
pela Lei n^{ϱ} 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal,
$empregado(s)\ menor(es)\ de\ 18\ (dezoito)\ anos\ em\ trabalho\ noturno,\ perigoso\ ou\ insalubre\ e\ de\ 16$
(dezesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz (). (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
, de de 2025.
Assinatura do Declarante
Nome completo CPF

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **33** de **36**



ADM 2025/2028 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

, com
sede com sede na (endereço completo da empresa), DECLARA, sob as
penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como (ME/EPP), e que no
ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar n^{o}
123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.
, de de 2025.
Assinatura do Declarante Nome completo CPF

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **34** de **36**



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI $N^{\rm o}$ 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá

acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONSTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Assinatura do Declarante Nome completo CPF

de _____ de 2025.



ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(nome da empresa), inscri sede com sede na (endereço complet atendimento ao que consta do Edital de Pregão Eletrônico XX/20XX responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, as	o <mark>da empresa), <i>DECLARA</i> para fins de K., do Município de Itapecerica que a se</mark>
, de d	e 2025.
Assinatura do Declarante Nome completo CPF	

PE 09/2025 PROCESSO 015/2025 Página **36** de **36**